



CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 42/62

Sumula = Que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, um motor estacionario, acionado a óleo Diessel e um gerador para energia elétrica, para os serviços de abastecimento de água e luz, e abre crédito especial :-

A Camara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, sem concorrência pública, de quem melhores condições oferecer, 1 Motor estacionário, acionado a óleo Diessel, 1 Gerador de energia, que ofereça condições de movimentar as Bombas do Serviço de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica a cidade.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial na importância de Cr.\$1.198.000,00 (Um Milhão Cento e Noventa e Oito Mil Cruzeiros) e que se destinará ao pagamento de referida aquisição.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação prevista na verba 46-4 14 0 (Quota prevista pelo artigo 15º da Constituição Federal-Imposto de Renda).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL
Em 24 de setembro de 1962

APROVADA POR ESTA CAMARA MUNICIPAL EM SUA SESSÃO LEVADA A EFETO NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1962.

CAMARA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL
Em 24 de setembro de 1962.

Sebastião Soares de Lima
Presidente



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 42

Eu, RAYMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F Á C O saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, sem concorrência publica, de quem melhores condições oferecer, 1 (UM) Motor estacionario, acionado a Oleo Diessel e 1(UM) Gerador de Energia Eletrica, que ofereça condições de movimentar as Bombas do Serviço de abastecimento de agua e fornecimento de energia eletrica a cidade.

Art. 2º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal um credito Especial na importancia de Cr.\$1.498.000,00(UM MILHÃO QUINHENTOS e NOVENTA e OITO MIL CRUZEIROS) e que se destinará ao pagamento da referida aquisição.

Art. 3º - As despezas com a execução da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto na Verba 460-4.14.0 (Quota prevista no artigo 15º da Constituição Federal-Imposto de Renda)

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

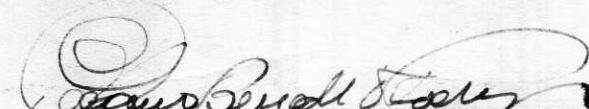
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA DO SUL

Em 2 de outubro de 1962.


Raymundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL em 2 de OUTUBRO de 1962.


Caetano Bendito Rodrigues
Secretário

CIENDE ARQUIVE-SE

Em 10/10/62

Selviano

2º SECRETARIO